

**GPI
010**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 196/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando o disposto no item 18 (dezoito) do Ofício Circular CGJT nº. 34/2008, de 14/08/2008, que divulga a iniciativa relevante do TRT da 15ª Região, referente à exigência de participação de revisor apenas nos processos de competência originária do Tribunal, o que decerto contribui para a desejável presteza na outorga da prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos feitos neste Tribunal, mediante a simplificação de procedimentos;

RESOLVE, por maioria de votos, vencido o Desembargador Evandro de Souza, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 196/2009):

“Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 75.....

Parágrafo Único. Não terão revisor os ‘habeas corpus’, os ‘habeas data’, mandados de segurança, agravos regimentais, conflitos de

competência, ações cautelares, embargos de declaração, recursos administrativos, exceções de suspeição, exceções de impedimento e os processos de competência das turmas” (conf. Art. 20-B do Regimento Interno).

“Art. 89. O revisor enviará à Secretaria do Tribunal Pleno, dentro de quinze dias úteis, a contar de seu recebimento, os autos que lhe forem distribuídos, nesta condição, neles apondo o “visto”, quando, então, remeterá, por meio eletrônico, ao relator, a minuta de sua intenção de voto, sigilosamente.”

“Art. 172.

§1º Recebido o recurso, será o processo distribuído a um Relator, dentre os Desembargadores.’

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos já distribuídos”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 01/outubro/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno